

DECRETO Nº 1.094 de 21 de dezembro de 2000.

Institui o Sistema de Capacitação Funcional dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo – SICAP, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 15 da Lei 582, de 24 de agosto de 1993, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento do aparelho estatal, através de efetiva profissionalização da administração pública;

CONSIDERANDO ser indispensável, para a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dos serviços públicos, a constante oferta de treinamento e a gradativa reconfiguração da força de trabalho por meio da capacitação e recrutamento de servidores,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Capacitação Funcional dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo – SICAP, vinculado à Secretaria da Administração.

Art. 2º Compete ao SICAP:

I - a implementação das políticas de capacitação voltadas para a valorização do servidor, elevando os níveis de qualidade e eficiência dos serviços prestados;

II - o desempenho das atividades interativas ou não, com objetivos comuns, destinadas à implementação das práticas de capacitação funcional nos diversos órgãos da administração direta e indireta.

§ 1º A capacitação funcional, para os efeitos deste Decreto, é o processo educativo de aquisição de conhecimentos correlacionados às atividades dos servidores, com vistas à sua formação inicial, instrução e aperfeiçoamento.

§ 2º A capacitação funcional tem por escopo a preparação dos servidores para a execução expedita das tarefas de sua atribuição, com ênfase às de gerência e assessoramento, através da atualização de conhecimentos e utilização de técnicas aprimoradas.

Art. 3º Cabe à Secretaria da Administração o controle, o acompanhamento e a avaliação dos eventos de capacitação desenvolvidos na administração direta e indireta, independentemente da origem dos recursos.

Parágrafo único. Reputa-se evento de capacitação funcional, para os efeitos deste Decreto, o treinamento, presencial ou à distância, nas modalidades de curso, fórum, seminário, encontro, congresso, simpósio, jornada, *workshop* e outras afins, enquadradas nas habilidades gerais, específicas ou gerenciais.

Art. 4º Os eventos de capacitação terão:

I - planejamento compartilhado entre a Secretaria da Administração e os demais órgãos;

II - pertinência com as atividades desempenhadas pelo servidor;

III - efeitos avaliados sinteticamente e analiticamente, com base em critérios previamente estabelecidos, para a adequação do sistema à complexidade dos fatores envolvidos, a fim de subsidiar as políticas de recursos humanos;

IV - execução descentralizada, atendidas as condições apresentadas e as peculiaridades existentes;

V - disponibilizadas, para o seu desenvolvimento, as instalações físicas de qualquer órgão ou entidade contratada, desde que possuam as condições e recursos adequados ao processo de aprendizagem.

Art. 5º Os eventos de capacitação funcional obedecerão aos critérios do SICAP estabelecidos pela Secretaria da Administração.

Art. 6º Os eventos de capacitação serão ministrados por instrutores ou entidades de reconhecida aptidão, atendidas as condições estabelecidas pela Secretaria da Administração.

§ 1º Ao servidor público será permitido, mediante processo seletivo, atuar como instrutor dos eventos de capacitação do SICAP, atribuindo-se-lhe gratificação de instrutoria.

§ 2º Os profissionais e entidades de instrutoria serão cadastrados pela Secretaria da Administração, e escolhidos em processo seletivo.

Art. 7º As despesas com a realização dos eventos serão custeadas, isolada ou conjuntamente:

I - pelo órgão promotor;

II - pela Secretaria da Administração, quando houver disponibilidade de recursos no Fundo de Capacitação dos Servidores – FUNCASE, em consonância com as políticas e diretrizes para o setor;

III - pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 8º O servidor público somente poderá participar de cursos de capacitação funcional e de outros eventos afins, se:

I - autorizado pelo dirigente do seu órgão de lotação para eventos realizados:

a) pelos órgãos do executivo estadual;

b) por entidades externas, no âmbito do Estado do Tocantins, com até no máximo sessenta horas de duração;

II - autorizado pelo Secretário da Administração para eventos realizados no âmbito do Estado com carga superior a sessenta horas;

III - autorizado pelo Governador do Estado:

a) para eventos realizados fora do Estado do Tocantins, independentemente de carga horária;

b) para participação em cursos de pós-graduação;

IV - observada a programação orçamentário-financeira.

§ 1º O gestor da unidade a que pertence o servidor será responsabilizado pelo descumprimento do disposto neste artigo, respondendo pelo ressarcimento das despesas realizadas ou que venham a realizar-se.

§ 2º A participação desautorizada em eventos de capacitação implica o desconto da remuneração dos dias de falta ao serviço, anotando-se a irregularidade no dossiê do servidor, sem prejuízo das sanções administrativas a que se sujeite.

Art. 9º O certificado de participação será conferido ao servidor que comparecer a pelo menos 80% das atividades do evento.

§ 1º O servidor inscrito poderá desistir da participação, em até dois dias anteriores ao início do evento, mediante concordância expressa do seu chefe imediato.

§ 2º Ao servidor inscrito que, sem formalizar a desistência na forma do parágrafo antecedente, não completar a carga horária mínima exigida será vedada a participação em outros eventos de capacitação durante seis meses, salvo força maior justificada pelo dirigente do órgão a que pertencer.

Art. 10. São atribuições dos dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta:

I - apoiar a capacitação do seu pessoal;

II - acompanhar os planos e programas pertinentes à capacitação;

III - designar o gestor do SICAP no âmbito do seu órgão;

IV - garantir os meios necessários à realização dos eventos;

V - submeter toda programação dos eventos de capacitação ao exame da Secretaria da Administração;

VI - submeter ao Secretário da Administração, para efeito de viabilização, orientação e acompanhamento, a programação dos cursos de pós-graduação;

VII - captar recursos e compor parcerias para o desenvolvimento das atividades do SICAP.

Art. 11. A Secretaria da Administração baixará os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se o Decreto 791, de 18 de junho de 1999.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2000; 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado.


JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado